Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROJETO DE LEI N.o 21 /2000

PROTOCOLADO
PROCESSO N.o 121 / 2000
CM-PALMITAL 15 / 05 / 2000
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA
Justiça e
Finanças
C. M. Palmital, em 15 / 05 / 2000
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

-PROJETO LEI Nº 014/2000-PM-

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, - SERT, aqui atuando como Órgão Gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Municipio, nos termos do estabelecido na Lei nº 9533 de 30 de abril de 1997 no Decreto nº 43282, de 03 de julho de 1998.

Artigo 2°- As despesas com a execução da presente Lei, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 15 de maio de 2000.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Prefeitura Municipal de Palmital
Estado de São Paulo
pmptal@femanet.com.br

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 014/2000-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 014/2000-PM, o qual ***AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, REGULAMENTANDO A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PROJETO DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE CRÉDITOS A MICRO EMPREENDIMENTOS DO SETOR FORMAL OU INFORMAL, INSTALADOS NO MUNICÍPIO.***

Com a promulgação da Lei nº9533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo decreto nº 43282, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria do Emprego e Relações do trabalho, a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em conseqüência, foi estruturado o Projeto denominado BANCO DO POVO, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao projeto, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira das Prefeituras Municipais de no mínimo 10% do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos – C.O.F. – a quantia de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta Mil Reais) para as aplicações no Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal, a participação de no mínimo R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Há de se considerar ainda a importância deste projeto na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não tem acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada Real investido pela municipalidade, acarretará no investimento de outros nove Reais por parte dos outros parceiros envolvidos no projeto, fazendo com que o investimento realizado pela Prefeitura do Município reverta multiplicado por dez, em benefício dos seus cidadãos.

Certos da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

=MINUTA=

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE PALMITAL, COM VISTA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO MUNICIPAL DO BANCO DO POVO, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A MICRO EMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

O Estado de São Paulo, representado pela **Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho**, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimentos dos objetivos do Fundo de Investimentos de

Crédito Produtivo Popular de São Paulo, neste ato representada por seu Secretário senhor **WALTER BARELLI** e o **Município de PALMITAL**, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, senhor **JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO.**

Considerando as competências estipuladas à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, pela Lei nº 9.533, bem como do Decreto Estadual nº 43.283, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, quais sejam:

a- firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais e,

b- contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico – gerencial e de serviços de concessão de créditos;

Considerando o interesse do Município em colaborar com a Secretaria no cumprimento das ações de sua competência, proporcionando, assim, ganho em eficácia na implantação do determinado no Plano de Trabalho;

Considerando os problemas econômicos e sociais de considerável parcela da população economicamente ativa e,

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e especialmente financiamentos, por meio dos chamados microcréditos, aos empreendimentos formais ou não que satisfaçam as condições de acesso, conforme lavrado em ata da reunião inaugural do Conselho de Orientação do Fundo em 11 de agosto de 1998:

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO,** mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Implantar e operar a Unidade de Crédito Municipal do **BANCO DO POVO** no Município de Palmital, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

I- Caberá ao **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio da indigitada Secretaria, assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) fornecer treinamento do quadro de pessoal que irá executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento, inclusive, com a definição do perfil do treinamento;

b) manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste objeto, ***podendo, inclusive, intervir na administração da Unidade de Crédito Municipal quando necessário***;

c) prestar suporte técnico, para a boa execução e expansão das atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio;

d) informar e zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços de atendimento ao cliente.

II- Caberá ao ***MUNICÍPIO*** assegurar o fornecimento dos seguintes serviços, necessários ao bom funcionamento da Unidade de Crédito Municipal:

a) coordenar as atividades administrativas referentes à Unidade de Crédito Municipal;

b) disponibilizar as instalações prediais destinadas à implantação da Unidade de Crédito Municipal, dotada de fácil acesso, contendo área para o desenvolvimento de atividades administrativas e de atendimento público. Uma sala para administração (proporcional ao número de Agentes de Crédito) e outra sala para atendimento público (compatível ao volume de atendimento), com condições adequadas de acesso, luminosidade e ventilação.

c) Disponibilizar quadro de pessoal compatível, com o perfil indicado pela Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

c.1) os recursos humanos que forem designados pelo Município para exercerem a atividade de Agentes de Crédito deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercia pelo grupo Executivo de Crédito;

d) disponibilizar mobiliário, no mínimo 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito; 01 mesa de reunião com 06 cadeiras; mesa de telefone; mesa para computador e cadeira; mesa para impressora e cadeira; armário com chave e com prateleiras; arquivos aço para pastas suspensas (no mínimo dois); 5 a 10 cadeiras; materiais administrativos e impressos específicos do programas, e outros itens que se façam necessários à operacionalização dos serviços;

e) disponibilizar linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo.

f) Disponibilizar os seguintes equipamentos e aplicativos de informática:

- Micro computador com processador de 400 MHz,
 128 Mb de memória RAM,
 placa fax/modem,
 disco rígido de 6 gigabytes,
 drive de CDROM,
 monitor Super VGA,

 com os softwares:
 (a) Windows NT Workstatios 4.0;
 (b) SQL Server Desktop;
 (c) Aplicativo Microsoft Office 2000 Profissional;
- Impressora jato de tinta
- Endereço para correio eletrônico (e-mail), com software de comunicação Microsoft ou Netscape.

g) assumir todas as despesas relativas à manutenção da infra-estrutura física e logística da Unidade de Crédito Municipal, em especial as de transporte dos Agentes de Crédito;

g.1) disponibilizar transporte necessário à locomoção dos Agentes de Crédito para visita aos clientes, divulgação do programa dou outras atividades pertinentes. Este transporte poderá ser livre nas linhas de ônibus municipais ou cessão de um veículo, custeado pela Prefeitura, em tempo integral ou parcial.

g.2) na divulgação do programa, prover condições de transporte do material de divulgação (placas, banners, impressos, etc).

g.3) na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista.

h) cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos para o bom andamento da Unidade de Crédito Municipal, principalmente aqueles relativos aos serviços aos serviços de atendimento ao cliente;

i) garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do objeto pactuado;

j) permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito o comando operacional, através da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido.

k) Permitir e facilitar ao Grupo Executivo de Crédito a avaliação operacional dos Agentes de Crédito e substituí-los quando recomendados.

K.1) em caso de substituição recomendada pelo Grupo Executivo de Crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o perfil recomendado.

K.2) submeter ao Grupo Executivo de Crédito as necessidades de substituições de agentes, demandadas pela Prefeitura.

K.3) demandar substituição exclusivamente por motivos técnicos ou jurídicos.

Parágrafo primeiro: O Município obriga-se a contribuir com no mínimo 10% (dez por cento) do montante estabelecido para este município pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Popular de São Paulo, de acordo com o Artigo 2°, inciso I, da Lei n° 9.533, e Artigo 2° do Decreto Estadual n° 43.283.

Parágrafo segundo: O Município deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula Segunda, em conta específica a ser aberta pela Prefeitura na agência local da Nossa Caixa Nosso Banco, nos prazos estabelecidos em comum acordo com a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho.

Parágrafo terceiro: No caso de finalização deste Convênio por qualquer razão que venha a ocorrer, os itens de que trata o inciso II da presente cláusula reverterão ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de 05 (cinco) anos e vigerá a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de termo de aditamento entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA
DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando, no que couber, a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das Cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar na rescisão do presente Convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênios serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, instituído pela Lei nº 9.533 de 30/04/97.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

Os convenientes neste ato elegem o foro de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Palmital, _____ de _____ de 2000.

Walter Barelli
SECRETÁRIO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Jose Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Testemunhas:-

Nome:-
RG:-

Nome:-
RG:-